

Ofício GABA n°528/2018

Florianópolis, 21 de maio de 2018.

Senhor Diretor Presidente,

Enviamos em anexo 1 (uma) via do PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA EMPRESA GDC ALIMENTOS S.A., para arquivamento por parte dessa empresa.

Atenciosamente,

FÁBIO LIMA¹
Secretário Adjunto de Estado

Ao Senhor JAIR BONDICZ Diretor Presidente da Itajaí Participações S.A. Itajaí – SC



¹ Portaria nº 8, de 11/01/2018, DOE nº 20.694 de 22/01/2018

de seguros e/ou responsáveis designados pelas consignatárias, sendo incumbência dos órgãos setoriais/seccionais de gestão de pessoas fornecer tal orientação aos interessados.

3.4. Os documentos relativos às operações contratadas serão de inteira responsabilidade, e ficarão sob a guarda das empresas e servidores ou pensionistas, e deverão corresponder aos dados constantes do sistema da folha.

3.5. No caso de adesão a contratos de seguros de vida ou acidente pessoal, as fichas de adesão ficarão igualmente em posse das partes contratantes, ficando apenas a cargo do Estado de Santa Catarina o registro eletrônico da operação, registrada no Convênio

que realiza a gestão da margem. 3.6 É de total responsabilidade da consignatária e/ou corretor, em se tratando de seguros, a guarda e os registros atualizados dos segurados e seus beneficiários, bem como, o repasse de informações acerca do Plano de Seguro, prêmio, cobertura e capital segurado.

4. DOS ATENDIMENTOS RELATIVOS A CONTRATAÇÃO, CAN-CELAMENTO, E EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, E PROCESSOS RELATIVOS A BENEFÍCIOS OU SINISTROS, ÀS CONSIGNATÁRIAS AQUI TRATADAS:

4.1. Para os casos de demandas de servidores ou pensionistas, que tenham por objeto a contratação, alteração ou cancelamento de contrato relativo a seguros, previdência complementar e planos odontológicos, são responsáveis as seguradoras/eu ou corretores, sucursais ou representantes devidamente designados pelas empresas junto ao Estado de santa Catarina, sendo desnecessária a interveniência estatal em tais situações;

4.2. É vedado a abertura de processos de pagamento de sinistros junto ao órgão central de gestão e desenvolvimento de pessoas ou órgãos setoriais/seccionais de gestão de pessoas, ficando a cargo da consignatária o processamento e finalização do pedido. 4.3 A consignatária deverá disponibilizar um canal de comunicação eficiente com o servidor e/ou pensionista, para atender todas as demandas, objeto do negócio jurídico entre a consignatária e o consignado e, no que couber com o convênio da gestão da

4.4 Conforme o disposto no art. 19 do Decreto nº 80/2011, o negó cio jurídico realizado entre consignado e consignatária, deverá se adequar à margem consignável disponível, devendo a consignataria em caso de insuficiência da mesma, buscar outro meio de cobrança, estabelecendo previsão contratual para o caso.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

5.1. De forma articulada, Consignatárias e com o convênio da Gestão da Margem, deverão prestar informações aos servidores e/ou pensionistas atingidos que possuem descontos em folha de pagamento, em especial, quanto aos contatos das consignatárias envolvidas, ficando a cargo da SEA, a disponibilização de forma subsidiária das mesmas, no Portal do Servidor. 5.2 Em razão da liquidação da BESC S/A - Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A-BESCOR, ficam as consignatárias

que operam seguros, previdência complementar e planos odon-tológicos desoneradas da obrigação contratual de repasse de pro labore à entidade extinta

5.3. Em razão da cessação de tal custo, a Gerência de Remune-ração Funcional da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GEREF/DGDP deverá conferir se as retenções previstas no art. 6.º do Decreto n.º 80, de 11 de março de 2011 estão sendo devidamente procedidas e, em caso de eventual incorreção pa-rametrizará a folha de pagamento para que sejam procedidas as retenções na forma do regulamento.

5.4 Para efeitos do Decreto nº 1439/2017 as consignatárias optantes pela permanência no credenciamento com o Governo do Estado de Santa Catarina, deverão realizar a apresentação da documentação conforme o art. 10, e seus parágrafos, do Decreto nº 80/2011, impreterivelmente até o dia 31/07/2018, visando demonstrar a

situação de regularidade da consignatária junto ao Governo do Estado de Santa Catarina.

5.5.0 cumprimento das decisões judiciais aos pensionistas do PREV-SC, em matéria de consignações em folha de pagamento é da competência desta Autarquia previdenciária, a qual deverá utilizar de forma subsidiária a Instrução Normativa nº 02/2016, para o seu processamento.

5.6 Ficam revogados as seguintes Instruções Normativas

I - Instrução Normativa nº 08, de 11 de junho de 2008; II - Instrução Normativa nº 02, de 05 de maio de 2010

5.7 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publi-

cação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MILTON MARTINI Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 528794

PORTARIA nº 157 - 03/05/2018

DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei complementar nº 381/2007, os servidores, FABRI-CIO DOS SANTOS MOREIRA, mat. nº 386.438-3-01; MARCELO MARTINS, mat. nº 380.988-9-02; KELLY CRISTINY CABRAL, mat. 321.302-1-03; CARLOS SIZENANDO DA CUNHA FILHO, mat. Nº 172.349-9-01 e DJALMA HENRY SANTOS DA ROCHA, mat. 367.671-4-02 como membros titulares e BRUNO LUIZ NAGEL, mat. nº 388116-4-01 como membro suplente, para sob a presidência do primeiro, comporem COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de bens imóveis, da Diretoria de Gestão Patrimonial, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 12/05/2018.

MILTON MARTINI Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 528865

Assistência Social, Trabalho e Habitação

Extrato do Edital de Chamamento Público nº02/2018

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, por intermédio da Coordenação Estadual do Artesanato de Santa Catarina, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), nas portarias nº 29/2010, nº08/2012, nº14/2012 e nº26/2012 abre processo de seleção de artesãos e artesãs para participar do XIX Feira Nacional de Negócios do Artesanato – FENEARTE, que acontecerá entre os dias 04 a 15 de julho de 2018. As inscrições serão realizadas no período de 07 a 18 de maio de 2018. O edital na integra encontra-se no site da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (WWW.sst.sc.gov.br)

Florianopolis, 07 de maio de 2018. Thales Sander Piovesan

Diretor de Trabalho, Emprego e Renda

Cod. Mat.: 528984

Desenvolvimento Econômico Sustentável

ESTADO DE SANTA CATARINA - EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES – ESPÉCIE: Protocolo de Intenções firmado entre as partes. PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Governador do Estado e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), o Município de Itajaí e a empresa GDC Alimentos S/A. OBJETO: O objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES é a definição de ações entre as partes, visando estabelecer as condições necessárias que possibilitarão, por meio de mútua e ampla colaboração, incrementar investimentos, empregos e renda no ESTADO, por intermédio da implantação de um novo empreendimento da EMPRESA GDC no municipio de Itajai/SC. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem como objetivo fundamental estabelecer a base legal que fundamenta a concessão das contrapartidas econômicas e tributárias por parte do ESTADO, a fim de viabilizar a implantação do novo complexo industrial da EMPRESA naquela cidade. DENÚNCIA E RECISÃO: Os participes podem rescindir o presente PROTOCOLO a qualquer tempo, observado o direito ao contraditório, em razão de não cumprimento dos compromissos assumidos por qualquer das partes ou pela superveniência de disposição legal ou judicial que o torne inexequível ou impraticável. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente PROTOCOLO terá vigência a partir da data de sua assinatura. Os gastos gerados em virtude da implementação dos programas, projetos e outras ações de cooperação, desenvolvidos no âmbito do presente PROTOCOLO, serão assumidos pelas partes, de conformidade com as respectivas disponibilidades orçamentárias. DATA: 03 de maio de 2018. SIGNATÁRIOS: Eduardo Pinho Moreira, pelo Estado, Adenilso Biasus, pela SDS, Volnei José Morastoni, por Itajai, e Manuel Maria Calvo Garcia Benavides, pela empresa. Cod. Mat.: 529103

Educação

PORTARIA E/1327 de 04/05/2018

RECONHECER, equivalência ao Sistema Brasileiro de Ensino os estudos realizados no exterior pelos alunos abaixo relacionados:

JOSÉ MANUEL CACHOPAS JÚNIOR, na República do Moçambique, equivalente ao Curso de Ensino Médio Completo. Parecer 3154/2018 de 02/05/2018.

YURAN KEVEN DA COSTA PAULO, na República da Angola, equivalente ao Curso de Ensino Médio Completo. Parecer SED 3155/2018, de 02/05/2018.

RAFAEL VINICIUS SCHAMBER, na República da Alemanha, equivalente ao Curso de Ensino Médio Completo. Parecer SED 3356/2018, de 02/05/2018,

ANA JERUSA NOGUEIRA MÓNICA, na República de Angola, equivalente ao Curso de Ensino Médio Completo. Parecer SED 3357/2018, de 02/05/2018. MARIA MASSAMBA MBIANGUE DADU, na República de Angola

equivalente ao Curso de Ensino Médio Completo. Parecer SED 3358/2018, de 02/05/2018.

CAMILA DE AGUIAR ZANELATO, nos Estados Unidos da América, equivalente ao Curso de Ensino Médio Completo. Parecer SED 3359/2018, de 02/05/2018.

MILENA NUNES, na República do México, equivalente ao Curso de Ensino Médio Completo. Parecer SED 3360/2018, de 02/05/2018. ANII DA GILBERTA PINTAL, na República da Angola, equivalente ao Curso de Ensino Médio Completo. Parecer SED 3361/2018, de 02/05/2018.

Maike Cristine Kretzchmar Ricci Gerente de Supervisão da Educação Básica e Profissional do Sistema Estadual de Educação Ato 1727 de 29/08/2017

Cod. Mat.: 528870



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador Eduardo Pinho Moreira Secretário de Estado da Administração Milton Martini Secretário Adjunto da Administração Nelson Castello Branco Nappi Júnios Diretor da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina / Gerente Industrial Sônia Mara Fiôres Gerente de Publicações Alexandre Schlichting da Silva

Secretaria de Estado da Administração

Centro Administrativo Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600 Saco Grande II | CEP: 88.032-000 Florianópolis | SC

Fone: (48) 3665-1400

www.sea.sc.gov.bi

Diretoria da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina

Rua Duque de Caxias, 261 Saco dos Limões CEP 88045-250 Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97 Fone: (48) 3665-6200 e-mail: diariooficial@sea.sc.gov.br www.doe.sea.sc.gov.br





PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E A EMPRESA GDC ALIMENTOS S.A., OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE UM COMPLEXO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia SC 401, KM 5, nº 4.600, Centro Administrativo do Governo – Saco Grande II – Florianópolis/SC, CEP 88032-005, neste ato representado pelo Governador, senhor EDUARDO PINHO MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 117829276-20, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, senhor ADENILSO BIASUS, inscrito no CPF sob o nº 018.639.389-07, doravante denominado ESTADO, e o PREFEITO DE ITAJAÍ, senhor VOLNEI JOSÉ MORASTONI, inscrito no CPF sob o nº 171.851.739-49, doravante denominado MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, e a Empresa GDC ALIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.279.324/0001-36, com sede na Rua Eugenio Pezzini, nº 500, Bairro Cordeiros, Município de Itajaí/SC, CEP 88311000, neste ato representada pelo CEO Global do grupo Calvo, senhor MANUEL MARIA CALVO GARCIA BENAVIDES, cidadão espanhol sob Passaporte nº AAE893511, doravante denominada EMPRESA, considerando:

- -o interesse da **EMPRESA** em implementar um novo Complexo Industrial, centralizando suas operações e ampliando sua capacidade operacional em Itajaí;
- que é dever do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** proporcionar e prover fomento das atividades econômicas;
- que ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, como agentes normativos e reguladores das atividades econômicas, cumpre exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento;
- que é indispensável que o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, visando ao incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propiciem condições para a manutenção de investimentos no setor produtivo e tecnológico;
- que a formação de parcerias estratégicas com o setor privado, visando ao incremento do nível de emprego e à redução das desigualdades regionais e sociais, é objetivo de longo prazo do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**;



- o dever do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** de manter em seu território empresas comprometidas com a cidadania corporativa e com a geração de emprego e renda;
- que será necessário o investimento em tecnologia apropriada para o desempenho da atividade da **EMPRESA** e a utilização, preferencialmente, da prestação de serviços e mão de obra catarinense, contribuindo para o desenvolvimento da economia e para a geração de emprego no **ESTADO**;
- que os benefícios concedidos a empreendimentos propiciam para a economia e para o desenvolvimento social do **ESTADO** a elevação das ofertas de empregos diretos e indiretos e considerável movimentação de sua economia;
- o desejo mútuo em avançar com o projeto que terá importante impacto social e econômico para o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** e para o **ESTADO**;
- a necessidade de promover o desenvolvimento econômico que atenda aos anseios econômicos, sociais e sustentáveis das partes;
- os princípios de confiança e respeito mútuo; e
- o compromisso das partes em dar a devida consideração aos interesses mútuos no desenvolvimento deste projeto:

RESOLVEM: celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** é a definição de ações entre as partes, visando estabelecer as condições necessárias que possibilitarão, por meio de mútua e ampla colaboração, incrementar investimentos, empregos e renda no **ESTADO**, por intermédio da implantação de um novo empreendimento da **EMPRESA** GDC no Município de Itajaí/SC.

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem como objetivo fundamental estabelecer a base legal que fundamenta a concessão das contrapartidas econômicas e tributárias por parte do **ESTADO**, a fim de viabilizar a implantação do novo complexo industrial da **EMPRESA** naquela cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA EMPRESA

A **EMPRESA** se compromete a, para a consecução dos objetivos deste **PROTOCOLO**, observado o disposto no tratamento tributário diferenciado (TTD) a ser concedido:

I – investir o valor estimado de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na implantação de empreendimento que centralize suas unidades de processamento de pescados, embalagens de aço, centro de distribuição e fábrica de Bioprodutos no Município de Itajaí/SC;



II - manter 2000 (dois mil) empregos diretos atualmente existentes;

III – utilizar, preferencialmente, serviços de operadores logísticos (armazenagem, manuseio, movimentação e distribuição) estabelecidos no Estado, devidamente habilitados pelos órgãos anuentes;

 IV – contratar, preferencialmente, a prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas com empresa transportadora estabelecida no Estado;

V - utilizar, sempre que possível, na implantação do empreendimento e após o início das atividades industriais, mão de obra residente no **MUNICÍPIO**;

VI - contribuir para:

- a) o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008), em montante equivalente a 2,0% (dois por cento) do montante da desoneração, nos termos da legislação vigente; e
- b) o Fundo de Apoio à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte, ao Microempreendedor Individual, às Sociedades de Autogestão e à instalação e manutenção de empresas no território catarinense (Fundo Pró-Emprego, nos termos da Lei Complementar nº 249, de 15 de julho de 2003), em montante equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do montante da desoneração, nos termos da legislação vigente.
- § 1º Com relação à contribuição aos fundos a que se refere o inciso VI do *caput* desta Cláusula:
- I a Secretaria de Estado da Fazenda poderá alterar sua destinação, inclusive mediante incorporação de montante equivalente à contribuição ao débito tributário, procedendo, para tal fim, a recomposição do tratamento tributário diferenciado concedido; e
- II aplica-se também o disposto no inciso I deste parágrafo na hipótese de extinção de fundo.
- § 2º As previsões referentes a faturamento e geração de emprego poderão sofrer alterações em decorrência do comportamento da economia, desde que acatadas as justificativas apresentadas pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO ESTADO

O **ESTADO** compromete-se, observado o disposto na legislação vigente:

I - a autorizar o acesso, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, ao Programa Pró-Emprego, regido pela Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007;



II - a autorizar, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, observado o disposto na Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, o acesso aos incentivos do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC);

III – a envidar melhores esforços, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de possibilitar os licenciamentos e autorizações necessários ao início das atividades no novo parque fabril da **EMPRESA**, na forma autorizada pela legislação vigente;

IV – avaliar outros benefícios fiscais, aplicáveis ao setor, constantes do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina (RICMS/01-SC), aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, aplicáveis nos termos da legislação vigente; e

V – firmar, na forma da lei, convênio ou instrumento congênere com o Município, para obra de acesso ou viaduto que, eventualmente, se faça necessário conforme projeto técnico a ser apresentado pela empresa, visando maior segurança e reorganização do fluxo de veículos do local, necessárias à continuidade do crescimento econômico da região.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Os partícipes podem rescindir o presente **PROTOCOLO** a qualquer tempo, observado o direito ao contraditório, em razão de não cumprimento dos compromissos assumidos por qualquer das partes ou pela superveniência de disposição legal ou judicial que o torne inexequível ou impraticável.

- § 1º As partes signatárias estão de acordo que este **PROTOCOLO** não se constitui em contrato para efeito do art. 463 do Código Civil Brasileiro.
- § 2º Fica definido que, na eventualidade de alterações das normas constitucionais da República ou de qualquer lei, de decisão judicial ou de outros eventos imprevisíveis, bem como a celebração de acordo entre os Estados acerca de benefício unilateralmente concedidos, que afetam ou possam afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento dos compromissos assumidos, as partes se comprometem a envidar seus melhores esforços na busca de uma solução para os pontos afetados, observando o princípio da boa-fé, não ensejando, contudo, o descumprimento de quaisquer dos compromissos previstos neste **PROTOCOLO**, em razão de tais circunstâncias, direito à indenização pela frustração das intenções ora manifestadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente **PROTOCOLO** terá vigência a partir da data de sua assinatura. Os gastos gerados em virtude da implementação dos programas, projetos e outras ações de cooperação, desenvolvidos no âmbito do presente **PROTOCOLO**, serão



assumidos pelas partes, em conformidade com as respectivas disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo único. Extrato do presente PROTOCOLO deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, cabendo ao ESTADO adotar tal providência.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes da execução do presente **PROTOCOLO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente **PROTOCOLO** poderá ser aditado, por consentimento mútuo entre as partes.

E por estarem assim acordadas, assinam as partes o presente **PROTOCOLO**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 3 de maio de 2018.

Eduardo Pinho Moreira

Governador do Estado de Santa Catarina

Adenilso Biasus

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Volnei José Morastoni Prefeito de Itajaí

Manuel Maria Calvo Garcia Benavides

GDC Alimentos S.A.

Testemunhas:

Carlos Chiodini

Deputado Estadual

Jair Bondicz

Itajaí Participações S.A.

Enrique Orge Miguez GDC Alimentos S.A.